



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91603 / 2024 - SEI Nº 24.0.000110349-7

TERMO

Termo de Doação sem Encargos de Serviços e de Licenciamento Gratuito de Uso de Bem Móvel (SOFTWARE) que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e ESG NOW TECNOLOGIA LTDA. para a disponibilização, gratuita, de uso da licença de software e doação de serviços de suporte técnico, assessoria e consultoria relacionados à implantação, tendo em vista o Desastre Climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade: 1.3.2.1.4

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideó nº 10, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-170, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu coordenador-geral e titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, Germano Bremm, na forma do disposto no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **DONATÁRIA/CESSIONÁRIO**, e por outro lado, **ESG NOW TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 42.993.342/0001-08, com sede à Travessa São José, nº 455, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90240-200, doravante denominada **DOADORA/CEDENTE**, neste ato representada por seu representante legal, Elias da Silveira Neto, inscrito no CPF sob o [REDACTED] têm entre si acordado os termos de doação, sem encargos, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil – art. 9 e seguintes da Lei nº. 9.609/1998 e do Decreto nº 19.932/2018, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO E LICENCIAMENTO GRATUITO DO USO DE SOFTWARE (TERMO)**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente TERMO consiste:

1.1.1. Na licença gratuita de uso, pela **DOADORA/CEDENTE**, por tempo determinado, do uso da licença do Software ESG NOW ("SOFTWARE") para gerenciamento da execução do Plano de Ação Climática ("PLAC");

1.1.1.1. A licença de uso do SOFTWARE inclui a disponibilização para o **CESSIONÁRIO** de até 50 (cinquenta) usuários simultâneos, 05 (cinco) *frameworks*, e unidades e planos de ação ilimitados. Os módulos inclusos são: Métricas, Estruturas de Sustentabilidade, Gestão Eletrônica de Documentos (GED), Estratégia ESG e Central de Notificações.

1.1.1.1.1. Os módulos do SOFTWARE descritas na cláusula anterior reúnem as funcionalidades necessárias para a gestão do Plano de Ação Climática pelo **CESSIONÁRIO**, conforme demonstrações realizadas

previamente pela **CEDENTE**.

1.1.1.2. Para fins deste TERMO, “*frameworks*” são questionários (protocolos) formados por um conjunto de perguntas ou requisitos que precisam ser respondidos pelo **CESSIONÁRIO** periodicamente, sendo submetidos ou não a uma verificação por terceira parte. Os frameworks inclusos na licença cedida são de livre escolha do **CESSIONÁRIO**.

1.1.1.3. Para fins deste TERMO, “unidades” representam as diferentes segmentações do **CESSIONÁRIO**, como, por exemplo, secretarias, departamentos ou empresas públicas.

1.1.2. Na doação, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer encargos, pela **DOADORA/CEDENTE**, de serviços de suporte técnico, assessoria e consultoria relacionados à implantação, treinamento e uso do sistema.

1.1.2.1. Os serviços ficam limitados a até 30 (trinta) horas técnicas, incluindo atividades de implantação, treinamentos e assessoria e consultoria. Excetua-se à limitação as atividades de suporte técnico, que permanecem durante toda a vigência deste TERMO.

1.2. A doação e o licenciamento serão revertidas em favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), com sede à Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Município de Porto Alegre, RS, CEP 91330-190, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e auxiliará na implementação do PLAC Município de Porto Alegre.

1.3. Os serviços objeto deste TERMO estão estritamente limitados às atividades descritas na Cláusula Primeira e ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava. Após a conclusão do Objeto, a **DOADORA/CEDENTE** não terá qualquer obrigação ou responsabilidade a ele atinente, ficando isenta, sem limitação, de quaisquer obrigações de assistência, reparo, manutenção, conservação, preservação ou responsabilidades adicionais referentes ao Objeto. A **DOADORA/CEDENTE**, por sua vez, caso comprovado alguma eventual falha ou má-técnica na execução dos serviços doados ou na disponibilização do SOFTWARE, fica responsável por reparos, correção ou intervenções necessárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto será destinado às finalidades vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), com sede à Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Município de Porto Alegre, RS, CEP 91330-190, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA/CEDENTE

3.1. Executar o objeto deste TERMO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.1. A **DOADORA/CEDENTE** doa os serviços e cede, temporariamente, o SOFTWARE descrito na Cláusula Primeira, a título gratuito, ao **DONATÁRIO**, que se obriga a recebê-los e a utilizá-los segundo as atividades afetas às suas diretrizes.

3.1.2. A **DOADORA/CEDENTE** empregará os seus melhores esforços para realizar o objeto desta Doação em atendimento ao interesse público, a fim de possibilitar o desenvolvimento e implementação do PLAC pela SMAMUS, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

3.2. Zelar pela observância da regularidade e qualidade técnica na execução do presente contrato;

3.2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** o SOFTWARE, por meio de aplicação digital armazenada em nuvem, de

forma que os usuários possam acessá-lo via internet, mediante a inserção de login e senha junto ao portal online;

3.2.2. Garantir a segurança, a estabilidade e a velocidade das operações do SOFTWARE, propiciando uma boa experiência de navegação aos usuários, ressalvando-se que a usabilidade pode ser afetada por fatores alheios ao SOFTWARE, como conexão à internet e qualidade dos hardwares e sistemas de computação utilizados pelo usuário;

3.2.3. Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** durante o horário comercial, para fins deste TERMO definido como de segunda a sexta-feira, às 08 às 12 horas, e das 13 horas e 12 minutos às 18 horas, exceto feriados nacionais;

3.2.4. Tratar ou responder eventuais falhas e instabilidade do SOFTWARE dentro do prazo de 48 horas, a contar da comunicação, pelo **CESSIONÁRIO**, à **CEDENTE**, salvo justificativa técnica plausível;

3.2.5. Garantir a segurança da informação e manter certificado SSL de segurança; e

3.2.6. Manter disponíveis e garantir acesso aos dados inseridos aos dados pelo **CESSIONÁRIO** no SOFTWARE, ressalvado o disposto nas cláusulas 8.3 a 8.5;

3.3. Suportar todos os custos inerentes à entrega do Objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive eventuais tributos sobre eles incidentes.

3.4. Prestar ao **DONATÁRIO/CESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços e/ou sobre a utilização do SOFTWARE;

3.5. Responder, em caráter exclusivo, por todas as obrigações, contemporâneas ou futuras, de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, civil ou ambiental, desde que tenham, como origem, a execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira e na vigência do TERMO disposta na Cláusula Oitava.

3.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.5. e 1.3., eventuais obrigações, qualquer que seja a sua natureza, cujo cumprimento venha a ser demandado contra o **DONATÁRIO/CESSIONÁRIA** não serão oponíveis em face da **DOADORA/CEDENTE**.

3.7. Eventuais danos, atuais ou futuros, que tenham, como fato gerador, culpa ou dolo na execução dos serviços doados de responsabilidade da **DOADORA/CEDENTE** serão por elas arcados observando a condição subsidiária em face do responsável direto, não assumindo o **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** qualquer dever de natureza reparatória ou compensatória perante os prejudicados, sejam eles terceiros, prestadores de serviços contratados ou pessoas vinculadas à **DOADORA/CEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO/CESSIONÁRIO

4.1. Receber a licença de uso, bem como os serviços gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente TERMO;

4.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à disponibilização gratuita da licença de uso do SOFTWARE e dos serviços descritos na Cláusula Primeira, responsabilizando-se pelas informações fornecidas, bem como o acompanhamento e aprovação da execução;

4.3. Exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços, designando o servidor responsável por sua fiscalização, servindo de apoio e articulação entre o **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** e suas respectivas unidades, seus respectivos servidores e representantes;

4.4. Emitir a ordem de início e dar o termo de recebimento do objeto deste TERMO, observado o prazo da Cláusula Oitava.

4.4.1. A OI (Ordem de Início) será dada em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do TERMO.

4.5. Todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, de qualquer natureza, que porventura incidam sobre bens ou serviços doados e que tenham como fato gerador data posterior à emissão do Termo de Recebimento serão suportados pelo **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO**.

4.6. O **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** não se responsabilizará por erros de projeto, execução ou por fato posterior à emissão de Termo de Recebimento a que não tenha, por si ou seus prepostos, dado causa durante a execução do Objeto.

4.7. O **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** não será passível de responsabilização por eventual fato de terceiro que acarrete na violação do direito autoral sobre o SOFTWARE.

4.8. O **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** envidará esforços para utilizar o SOFTWARE disponibilizado exclusivamente para as finalidades afeitas à implementação do PLAC, envidando esforços para fornecer os dados, mobilizar os servidores e garantir o apoio necessários à execução do objeto, além de:

4.8.1. Não ceder, sublicenciar, alienar ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, o SOFTWARE objeto deste TERMO e seus respectivos módulos ou partes componentes, assim como quaisquer informações relativas aos mesmos, zelando pelo sigilo e uso exclusivo dos logins e senhas do sistema de cada um dos seus usuários;

4.8.2. Não copiar, traduzir, desmontar ou descompilar, nem criar ou tentar criar, por meio de engenharia reversa ou de outra forma, o código fonte do SOFTWARE objeto deste TERMO, bem como se abster de desenvolver produtos derivados do SOFTWARE, os quais serão, independente de autorização, sempre de propriedade da **CEDENTE**; e

4.8.3. Caso um usuário do SOFTWARE tenha seu vínculo encerrado, é dever do **CESSIONÁRIO** providenciar a imediata cessação do acesso à plataforma por este usuário, contando com o suporte técnico da **CEDENTE**. Concluída a exclusão do usuário antigo, o **CESSIONÁRIO** poderá realizar a inclusão de novo usuário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

5.1. O objeto do presente contrato está sendo doado/disponibilizado espontânea e gratuitamente pela **DOADORA/CEDENTE**, a qual se encontra livre de absolutamente qualquer vício de consentimento, como erro, dolo ou coação.

5.2. A doação realizada é do tipo pura e simples, enquanto a concessão da licença é gratuita, estando o **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** livre de qualquer ônus, encargo ou condição, na forma do art. 538 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A execução do presente TERMO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as **PARTES**, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências como sendo de sua responsabilidade.

6.1. A implementação do termo final da concessão da licença e a finalização e o recebimento dos serviços doados, nos termos da Cláusula Décima, também não implica em qualquer obrigação ou dever de pagamento pelo **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** em favor da **DOADORA/CEDENTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. No desempenho deste TERMO, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para

obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

7.2. As **PARTES** garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente TERMO (vigência do licenciamento do uso e da execução dos serviços) será de 6 (seis) meses a contar da emissão da OI (Ordem de Início), após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

8.2. Findado o TERMO, a **CEDENTE** garantirá o acesso de 01 (um) usuário indicado pelo **CESSIONÁRIO** durante o prazo de 30 (trinta) dias, para que o **CESSIONÁRIO** possa realizar o backup de todos os dados que entender necessários e gerar relatórios.

8.3. Passados 90 (noventa) dias do término do TERMO, a **CEDENTE** excluirá permanentemente do seu banco de dados todas as informações relacionadas ao **CESSIONÁRIO**, independentemente de terem sido extraídas ou não pelo **CESSIONÁRIO**.

8.4. Não obstante o disposto acima, as informações referentes à data e hora de acesso e ao endereço de protocolo de internet utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para acessar o SOFTWARE permanecerão armazenadas pela **CEDENTE** por 06 (seis) meses, a contar da data de cada acesso realizado, independentemente do término da relação jurídica e comercial entre as Partes, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 da Lei nº 12.965/2014.

8.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da **DOADORA/CEDENTE** e autorização do **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** e será instrumentalizado pela elaboração de Aditivo ou por Apostilamento, o qual será publicizado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

9. CLÁUSULA NONA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

9.1 As cláusulas e diretrizes insculpidas neste TERMO e seus anexos não consubstanciam acordo de exclusividade entre as **PARTES**, não as impedindo de cooperar, celebrar contrato, desenvolver, licenciar, vender, comprar, distribuir ou disponibilizar, a qualquer outra pessoa ou entidade, dados, informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade ou licença.

9.2 Este instrumento não cria nenhum outro vínculo jurídico entre a **PMPA** e a **DOADORA/CEDENTE** que não aqueles expressamente aqui descritos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** declara que aceita a doação e a licença gratuita de uso do programa de computador em todos os seus termos.

10.1.1. O **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** declara, ainda, estar ciente de que a **DOADORA/CEDENTE** está isenta de qualquer responsabilidade decorrente do objeto deste TERMO, observas as condições aqui estipuladas, não se enquadrando no conceito previsto no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, concordando as **PARTES** de que a **DOADORA/CEDENTE** não tem qualquer obrigação para com a instituição recebedora e/ou terceiros.

10.2. O recebimento da chave para acesso à licença de uso e o recebimento dos serviços doados ocorrerão mediante ateste de servidor designado pelo **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** para fiscalização;

10.3. O presente TERMO deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA);

10.4. O presente TERMO não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos de qualquer natureza da **DOADORA/CEDENTE** para com o **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO**;

10.5. O presente TERMO não condiciona ou obriga a Administração Municipal a adquirir bens ou serviços fornecidos pelo **DONATÁRIO/CESSIONÁRIO** durante a vigência desta parceria ou em qualquer outro momento posterior.

10.6. Aplica-se, no que couber e não contrariar com a relação jurídica entre as **PARTES** disciplinada pelo presente TERMO, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

10.7. A presente contratação não é integrada por anexos.

10.08. As **PARTES**, em atenção aos termos do art. 10, §2º do Decreto Municipal nº. 21.532/2022, reconhecem que fica vedada a utilização dos serviços doados e programa de computador disponibilizado para fins publicitários, sendo autorizada após a entrega/execução :

10.08.1. menção informativa da doação no sítio eletrônico da **DOADORA/CEDENTE**;

10.08.2. menção nominal à **DOADORA/CEDENTE** pelo **MUNICÍPIO** no sítio eletrônico relacionado ao(s) programa(s) ou projeto(s) beneficiado(s) com o recebimento do(s) bem(ns) doado(s).

10.09. A **DOADORA/CEDENTE** declara, em atendimento ao art. 10, §3º do Decreto Municipal nº. 21.532/2022, que o SOFTWARE temporariamente disponibilizado para uso não gera qualquer obrigação futura de contratação para fornecimento dele, bem como de outros programas de computador, sistemas, bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E estando **DONATÁRIA/CESSIONÁRIA** e **DOADORA/CEDENTE** devidamente acordadas, firmam o presente Contrato de Doação sem Encargos que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Elias da Silveira Neto, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 20:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 09/10/2024, às 08:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30603844** e o código CRC **9763FF47**.

